



DIREITO PENAL

Apostila Digital

Direito Penal

Sumário

1	ILICITUDE (OU ANTIJURIDICIDADE)	2
1.1	ILICITUDE FORMAL E ILICITUDE MATERIAL	2
1.2	CAUSAS LEGAIS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE	3
1.3	CAUSAS SUPRALEGAIS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE	4
2	ESTADO DE NECESSIDADE	5
2.1	REQUISITOS	6
2.2	FORMAS DE ESTADO DE NECESSIDADE	9
3	LEGÍTIMA DEFESA	11
3.1	REQUISITOS	11
3.2	LEGÍTIMA DEFESA SUCESSIVA	14
3.3	LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA	14
3.4	LEGÍTIMA DEFESA SUBJETIVA	15
3.5	PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE LEGÍTIMA DEFESA E ESTADO DE NECESSIDADE	16
4	ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL	16
5	EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO	17
6	EXCESSO PUNÍVEL	19
7	QUESTÕES DE RENDIMENTO	21

Esta apostila digital está sujeita a atualizações. O Profissão Policial Concursos não se responsabiliza por custos de impressão, que são de responsabilidade exclusiva do Aluno.

ILICITUDE

1 ILICITUDE (OU ANTIJURIDICIDADE)

Trata-se da contrariedade entre o fato com o ordenamento jurídico, ou seja, com a prática do fato típico presume-se a ilicitude. Sendo assim, a análise deverá ser voltada a encontrar alguma causa de exclusão (=descriminantes).

Tal análise é baseada na Teoria da indiciariedade (*ratio cognoscendi*). De acordo com essa teoria, presume-se que o fato típico é ilícito. Ou seja, o fato típico é um indício da ilicitude.

Dessa forma, conforme já lecionado, o ônus da prova é de quem acusa. Assim, a acusação (Ministério Público) deve provar que o fato é típico. A defesa, por sua vez, deverá demonstrar (caso haja) as possíveis excludentes de ilicitude.

Além disso, a ilicitude é o segundo elemento do crime (em seu conceito formal ou analítico).

ATENÇÃO! *Não há crime se incidir uma das excludentes de ilicitude.*

1.1 Ilicitude Formal e Ilicitude Material

A ilicitude formal é a conduta humana que contraria a norma penal.

Já a ilicitude material ou substancial é a conduta humana que causa lesão ao bem ou interesse tutelado pela norma. Aqui, a violação é contra os valores sociais de uma sociedade.

ATENÇÃO! Segundo Luís Flávio Gomes e Antônio Molina, a ilicitude material foi deslocada para a **TIPICIDADE**.

Cabe relembrar que alguns autores (e questões) utilizam a expressão ANTIJURIDICIDADE como sinônimo de ilicitude. Todavia, o termo adotado pelo Código Penal é **ilicitude**.

1.2 Causas legais de exclusão da ilicitude

Conforme preconiza o artigo 23 do Código Penal, não há crime quando o sujeito pratica o fato:

- I – em **estado de necessidade**;
- II – em **legítima defesa**;
- III – em **estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular do direito**.

Existem outras causas legais na parte especial do Código Penal, bem como na legislação Penal Especial.

Exemplo: Artigo 128, I, CP (aborto necessário) e artigo 190-C do ECA (Lei nº 13.441/17).

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: ([Vide ADPF 54](#))

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos [arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D](#) desta [Lei](#) e nos [arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B](#) do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

1.3 Causas supralegais de exclusão da ilicitude

Não confundir com a aplicação do Princípio da Legalidade Penal, ou seja, que proíbe tão somente a analogia incriminadora (*in malam partem*), assim como a utilização dos costumes e dos princípios gerais do direito para criar crimes e cominar penas.

Tal proibição não se estende as normas penais não incriminadoras.

Exemplo: Causas de exclusão da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

Logo, tais normas são aceitas.

Exemplo: Consentimento do ofendido, sendo o bem jurídico disponível e havendo capacidade de consentir, sem qualquer vício de vontade, quando, por exemplo, deixo danificar meu carro.

CUIDADO: *Por vezes, o consentimento pode ser causa excludente da própria tipicidade. Ex. Artigo 150, CP, exclui a própria tipicidade; artigo 213, caput (estupro).*

Observe que, no delito de estupro, a existência de consentimento da vítima faz com que o crime seja atípico, sendo uma relação sexual. Isso porque o **consentimento** faz parte do **fato típico do crime de estupro**, observe:

Art. 213, CP -> **Constranger alguém**, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

2 ESTADO DE NECESSIDADE

Caracteriza-se pela situação de perigo atual a um direito em que a lei possibilita ao agente, com observância dos requisitos legais, a prática de uma conduta lesiva a direito de outrem para salvaguardar um direito próprio ou de terceiro.

- Previsão legal: art. 24 do CP – requisitos do estado de necessidade

Art. 24, CP - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o

dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

SITUAÇÃO DE PERIGO	FATO LESIVO
- perigo atual	- inevitabilidade da prática do fato lesivo
- ameaça a direito próprio ou alheio	- razoabilidade.
- situação não causada voluntariamente pelo sujeito	
- inexistência de dever legal de enfrentar o perigo.	

2.1 Requisitos

a) Perigo atual:

Aquele que está ocorrendo; perigo presente, concreto, ou seja, é a probabilidade de se efetuar um dano ao bem. Há quem aceite o perigo iminente, só não pode aquele remoto ou incerto. Pode ser de conduta humana, de fato de um ser irracional ou força da natureza.

b) Ameaça a direito próprio ou alheio:

Abrange qualquer bem ou interesse protegido pelo ordenamento jurídico.

c) Situação de perigo não causada voluntariamente pelo sujeito:

Não haverá excludente na hipótese de ter o agente causado a situação de perigo por sua própria vontade.

ATENÇÃO! Em caso de culpa:

1ª corrente: (Por outros, Basileu Garcia), voluntariamente (=dolo), não havendo impedimento.

2ª corrente: (Por outros, Federico Marques), não estará acobertado, pois por dolo ou culpa expôs a perigo o direito.

d) Inexistência de dever legal de enfrentar o perigo:

Previsão legal, artigo 24, §1º, CP, por exemplo, bombeiros e policiais, no exercício do direito não podem alegar.

Exemplo: capitão do navio sinistrado só sai por último, logo, quer entrar no bote e mata alguém, não poderá alegar estado de necessidade.

ATENÇÃO! O dever legal admite extensão? Não (Hungria), Outros, sim, sendo outros deveres jurídicos (=contratos).

e) Inevitabilidade da prática do fato lesivo:

O estado de necessidade é subsidiário, logo, olhar se era possível salvaguardar o direito sem a prática da conduta lesiva. Deve escolher, caso não tenha outro jeito, a conduta menos gravosa para a vítima.

f) Inexigibilidade de sacrifício do direito ameaçado:

O sacrifício o qual, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. A lei não fala/estabelece se o bem protegido deva ser maior, igual ou de menor valor que o bem lesado, mas impõe como requisito a razoabilidade.

ATENÇÃO! Artigo 24, §2º, CP.

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

ATENÇÃO! A lei não fala em balanço de bens, temos três correntes.

Acerca desse tema, existem algumas teorias que merecem ser lembradas:

- **Teoria Diferenciadora:** Ocorre quando o bem jurídico sacrificado tem valor menor que o bem jurídico protegido, haverá estado de necessidade com excludente da ilicitude, denominado de estado de necessidade justificante. Aqui, se exclui a ilicitude.

Todavia, quando o bem sacrificado tiver o valor igual ou maior do que o bem protegido, será considerado estado de necessidade exculpante. Nesse caso, haverá a exclusão da **culpabilidade**.

A Teoria Diferenciadora é adotada pelo Código Penal Militar (artigo 39 e artigo 45, §único).

- **Teoria Unitária:** É a teoria adotada pelo Código Penal.

Para essa teoria, não há estado de necessidade exculpante. O estado de necessidade apenas excluiria a ilicitude (apenas seria justificante).

Nesse caso, de acordo com o artigo 24 do CP, será excluída a ilicitude caso o bem jurídico **sacrificado for de igual/ menor valor** que o bem jurídico protegido.

No caso do bem **sacrificado** seja de **maior valor** que o bem protegido (sacrificar uma vida, maior valor, em face do patrimônio, menor valor, por exemplo), será aplicado o §2º do artigo 24, oportunidade em que a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

g) Elemento subjetivo do tipo permissivo:

Pela teoria finalista (Hans Welzel), o sujeito precisa ter consciência da situação justificante (elemento subjetivo), ou seja, conhecimento que sua conduta lesiva visa a salvar de perigo atual direito próprio ou alheio.

2.2 Formas de estado de necessidade

a) Próprio ou de terceiro.

Próprio: proteção de direito do próprio agente.

Terceiro: proteção de direito de terceiro.

b) Real ou putativo.

Real: disposto no artigo 24, CP – existe uma real situação de perigo.

Putativo: Agente supõe uma situação real de perigo (artigo 20, §1º, CP), ou erra sobre os limites da excludente (artigo 21, CP), imaginando que pratica um fato lícito.

Exemplo: gritar “fogo” no cinema.

c) Agressivo ou defensivo.

Agressivo: conduta lesiva recai sobre direito de quem NÃO concorreu para a produção da situação de perigo (terceiro inocente).

Defensivo: conduta lesiva que recai sobre direito de quem concorreu para a produção da situação de perigo.

d) Justificante ou exculpante.

Justificante: causa de exclusão da ilicitude.

Exculpante: causa da exclusão da culpabilidade.

ATENÇÃO! Teoria adotada pelo CP: TEORIA UNITÁRIA. O Estado de necessidade sempre será causa de exclusão da ilicitude (estado de necessidade justificante). Diferente da Teoria Diferenciadora adotada pelo CPM, balanço dos bens, valor dos bens em conflito.

Tal teoria admite como causa de excludente de ilicitude, bem protegido superior, e também, admite como causa de exclusão da culpabilidade, bem protegido igual ou inferior ao sacrificado.

3 LEGÍTIMA DEFESA

Configura-se pela reação, em que há o **uso moderado dos meios necessários, contra uma agressão injusta, atual ou iminente**, a direito seu ou de outrem (terceiro).

- Previsão legal: art. 25 do CP.

O parágrafo único do referido artigo foi inserido pela Lei 13.964/19, que versa sobre o Pacote Anticrime, agente de segurança que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

3.1 Requisitos

a) Agressão injusta.

É aquela ilícita, devendo tão somente ser contrária ao direito. Apurada de forma objetiva, independentemente, da consciência da ilicitude.

Cuidado! Agressão por inimputável:

- **1^a corrente – legítima defesa (majoritária).** Não se pode exigir que o agente que esteja sofrendo a injusta agressão tenha conhecimento que o agressor seja, ou não, imputável.

Assim, caso o agressor possua doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado e era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, haverá legítima defesa caso a vítima se defende da injusta agressão.

- **2^a corrente – estado de necessidade (minoritária).**

Vale ressaltar, que agressão injusta é diferente de provocação injusta, aqui pode ser feita de forma a não configurar uma agressão. Ex. cantar uma música, fazer uma dança ou qualquer outra forma de provocar (sem agredir).

ATENÇÃO! Agressão = conduta humana, logo, matar animais para se proteger não configura legítima defesa, mas pode configurar **estado de necessidade**.

Entretanto, se o animal for **incitado por um ser humano** (pensemos em um sujeito que incita que seu cachorro ataque alguém), aqui sim, pois configura agressão humana.

b) Agressão atual ou iminente.

Agressão atual: que se encontra presente.

Agressão iminente: que está prestes a ocorrer.

ATENÇÃO! Não inclui a possibilidade de legítima defesa antecipada!

c) Defesa de direito próprio ou alheio.

Abrange qualquer bem jurídico tutelado pelo ordenamento jurídico.

d) Repele com os meios necessários.

Entende-se por meio necessário aquele que está à disposição do agente e que menor dano causará. Verifica-se de acordo com o caso concreto.

A repulsa pode ser até com omissão.

Exemplo: Guia de um safari que escuta que os integrantes vão matá-lo para subtraírem seus bens, com isso ele abandona os mesmos à própria sorte, até que ocorra o óbito.

É importante ressaltar que não se exige o ***commodus discessus***. Essa expressão significa "saída mais cômoda". Exemplo: Autor e vítima estão discutindo sobre determinado assunto, momento em que o autor começa a agredir a vítima. Não é exigido que a vítima "tome a saída mais cômoda" e fuja correndo do local. Caso o ofendido opte por se defender, revidando as agressões até cessar a ameaça usando moderadamente os meios disponíveis, ainda estará configurada a legítima defesa.

e) Uso moderado dos meios necessários.

Uso do meio necessário deve ser moderado, ou seja, o suficiente para repelir a agressão. Caso seja configurado que a vítima excedeu nos meios utilizados, ela poderá responder de forma dolosa ou culposa.

f) Elemento subjetivo do tipo permissivo.

Conforme teoria finalista (Hans Welzel), o sujeito deve ter a consciência da agressão injusta e manifestar a vontade de defender o direito ameaçado ou violado.

ATENÇÃO! *Erro de execução na legítima defesa – ao se defender, o agente atinja pessoa diversa do agressor, consequência:*

- 1^ª posição – (Hungria) – Não caracteriza legítima defesa, aplica a regra do erro.
- 2^ª posição – (Aníbal Bruno) – Caracteriza estado de necessidade, uma vez que a repulsa não atingiu o agressor, mas sim um terceiro inocente.
- 3^ª posição – (Noronha) – Caracteriza legítima defesa, devendo aplicar a regra sobre erro de execução, ou seja, considera-se que o fato foi praticado contra o agressor.

3.2 Legítima defesa sucessiva

É a reação do agressor contra a repulsa excessiva da vítima. Ou seja, o inicial agressor passa a ser o agredido em razão do excesso de legítima defesa, justificando a sua reação, uma vez que o excesso constitui uma agressão.

3.3 Legítima defesa putativa

Trata-se de legítima defesa imaginária, ou seja, supõe uma situação de defesa, deduzindo equivocadamente existir uma agressão ou por errar acerca dos limites da excludente.

Pode ser de **erro de tipo permissivo** – situação fática (ex.: “A” promete matar “B”...), artigo 20, §1º, do CP, ou **erro de proibição indireto** (ex.: “A” preso em virtude de ordem legal, vem agredir o policial imaginando estar sofrendo uma agressão injusta), artigo 21, CP, aqui a agressão é lícita, logo não cabe.

3.4 Legítima defesa subjetiva

Excesso na repulsa de uma agressão decorrente de erro de apreciação da situação fática (artigo 20, §1º, 1ª parte do CP).

Exemplo: “A” dispara contra “B” que revida e neutraliza “A”, que sem saber que acabou a sua munição aponta para “B”, que também não sabe, e efetua mais um disparo fatal. Neste caso, “B” não responde pelo excesso.

ATENÇÃO! Questões específicas:

- Não pode haver legítima defesa real x legítima defesa real (recíproca) – há incompatibilidade, pois pressupõe agressão ilícita e reação lícita.
- Legítima defesa real x legítima defesa putativa (=imaginária) – este pratica uma agressão injusta (ilícita), logo, é possível.
- Legítima defesa putativa x legítima defesa real – em que pese a mudança na ordem, continua sendo possível.

Exemplo: “A” verifica que “C” vai esfaquear “B” e o acerta com um golpe para repelir a agressão, depois verifica que “C” estava em legítima defesa.

- Legítima defesa putativas recíprocas (artigo 20, §1º, CP) – por erro plenamente justificado pelas circunstâncias.

Exemplo: Desafetos, ambos colocam a mão no bolso e aí ...

3.5 Principais diferenças entre legítima defesa e estado de necessidade

LEGÍTIMA DEFESA	ESTADO DE NECESSIDADE
- Repulsa contra uma agressão injusta.	- Conflito entre bens jurídicos.
- O bem jurídico sofreu uma agressão.	- O bem jurídico é exposto a perigo.
- Agressão deve ser humana.	- O perigo pode ser de conduta humana, animal ou força da natureza.
- A conduta é dirigida contra o agressor.	- A conduta pode ser dirigida contra terceiro inocente.

4 ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL

Trata-se de uma dedução lógica, pois a pessoa que cumpre determinação legal não pratica conduta ilícita, isto é, contrária ao ordenamento jurídico.

- **Servidores público no exercício de suas funções.**

Exemplo: Policiais efetuando prisões/ particulares no cumprimento de um dever legal, no caso de exercerem função pública (jurado, perito, ...).

- **Dever legal** – emanado de ordem jurídica, como leis, decretos, regulamentos etc.

- Não se aplica às **obrigações sociais, morais ou religiosas**.

- Não se admite o cumprimento do dever legal **nos crimes culposos**, a lei não obriga a ser imprudente, negligente ou agir com imperícia.

- Não ocorre quando o **policial mata o meliante em fuga**. (STJ)

5 EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

Na mesma esteira do instituto anterior, não há coerência entre a existência de um direito (penal ou extrapenal) e, de forma concomitante, ser contrário ao mesmo direito (ordenamento). Logo, se é permitido não pode, ao mesmo tempo, ser proibido.

O exercício deve ser “regular”, ou seja, deve obedecer as condições objetivas estabelecidas, sob pena de ser abusivo; podendo responder pelo excesso doloroso ou culposo (artigo 23, § único, CP).

O sujeito deve ter consciência que está excedendo um direito.

Exemplo: Prisão em flagrante por particular.

ATENÇÃO! Artigo 18-A, ECA (Lei nº 13.010/14) – lesão como forma de correção não é exercício regular do direito.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

ATENÇÃO! Situações específicas:

- **Intervenções médicas e cirúrgicas** – exercício regular de direito (doutrina tradicional) – atividade autorizada e regularizada pelo Estado.

- **Violência esportiva** – exercício regular de direito (doutrina tradicional) – desde que o resultado danoso seja decorrente da prática regular do esporte.

- **Ofendículos** – são mecanismos predispostos visíveis com a finalidade de proteção da propriedade ou qualquer outro bem jurídico. Caso sejam acionados, em decorrência de um ataque (agressão), funcionarão como legítima defesa preordenada.

Exemplo: Caco de vidro no muro, cerca elétrica com aviso etc.

ATENÇÃO! Questão do MP/2015 – “A legítima defesa real é incabível contra quem age sob a excludente de estado de necessidade ou da própria legítima defesa real.”

6 EXCESSO PUNÍVEL

- **Parágrafo único do art. 23 do CP**

Art. 23, Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Em qualquer das hipóteses, responderá pelo excesso doloso ou culposo. Dentre outras possibilidades elencadas na doutrina, temos:

- **Excesso voluntário (ou doloso)** – agente voluntariamente, extrapola no meio utilizado e/ou no uso do meio para repelir a agressão. Responde pelo crime doloso que causou com excesso.

- **Excesso involuntário** – involuntariamente excede no meio utilizado e/ou no uso do meio para repelir a agressão. Pode ser por uma situação de erro e, se for evitável, responde a título de culpa (excesso culposo). Se for inevitável, afasta-se a culpa, não responde pelo excesso.
- **Excesso exculpante** – derivado do medo, ânimo ou susto – agente não responde pelo excesso, é fato típico e ilícito, trata-se de causa supralegal da inexigibilidade de conduta diversa.



Vamos exercitar:

7 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2022)

Com relação à ilicitude e às suas causas de justificação, julgue o item que se segue.

A legítima defesa é admitida contra quem pratica a agressão, física ou moral, mesmo que o agressor esteja acobertado por uma causa de exclusão da culpabilidade.

- CERTO
 ERRADO

Resolução

Certo. A legítima defesa é uma causa excludente de ilicitude prevista no artigo 25 do Código Penal brasileiro, permitindo que alguém reaja proporcionalmente a uma agressão injusta atual ou iminente a direito seu ou de terceiro. Importa destacar que o requisito fundamental da legítima defesa é a agressão injusta, ou seja, aquela que contraria o Direito, independentemente de eventual exclusão da culpabilidade do agressor.

Portanto, mesmo que o agressor esteja sob uma circunstância que exclua sua culpabilidade (por exemplo, sendo inimputável devido a doença mental ou menoridade), desde que esteja praticando uma agressão injusta, a vítima poderá agir em legítima defesa. Dessa forma, o fato de o agressor não ser culpável não retira da vítima o direito de se defender legitimamente.

02 (CEBRASPE/2022)

André, verificando que sua esposa Francisca estava correndo risco de morte, invadiu, munido de faca, o posto de saúde local e de lá subtraiu ataduras, gazes e medicamentos. Configurada a ação típica, o juiz o absolveu por entender presente uma das causas excludentes de ilicitude, que é

- A) a legítima defesa.
- B) o estado de necessidade.
- C) o consentimento do ofendido.
- D) o exercício regular de direito.
- E) o estrito cumprimento de dever legal.

Resolução

Gabarito Letra B. O gabarito vem da Lei seca.

Art. 23, CP - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

Art. 24, CP - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Requisitos para configuração do estado de necessidade:

- a) Perigo deve ser atual;
- b) O perigo deve ameaçar direito próprio ou alheio;
- c) A situação de perigo não pode ser sida causada voluntariamente pelo agente;
- d) Inexistência de dever legal de enfrentar o perigo;
- e) Inevitabilidade da conduta;
- f) Razoabilidade do sacrifício;

03 (FGV/2022)

Leandro saiu para passear com seu cachorro, da raça Pitbull e, quando estava voltando para casa, se depara com Jonas, seu antigo desafeto. Ao ver seu inimigo, atiça seu cachorro para atacá-lo. Diante da agressão injusta, Jonas saca sua arma e atira no cachorro, matando o animal.

Com relação à situação jurídico-penal de Jonas, a tese defensiva que poderá ser alegada é :

- A) legítima defesa
- B) estado de necessidade.
- C) exercício regular de direito.
- D) estrito cumprimento do dever legal.
- E) coação física irresistível.

Resolução

Gabarito Letra A. Um dos requisitos da legítima de defesa é a agressão injusta (art. 25 do CP). A "agressão", segundo a doutrina prevalecente, trata-se de um comportamento humano voluntário, não podendo, a princípio, derivar da ação de um animal.

Dito isto, temos:

Animal agride espontaneamente a vítima: ESTADO DE NECESSIDADE

Animal utilizado como instrumento do crime: LEGÍTIMA DEFESA

04 (IDECAN/2023)

Consideradas as disposições do Código Penal, é correto afirmar que

- A) O estado de necessidade pode ser alegado por quem tem dever legal de enfrentar o perigo.
- B) Ao atuar sob amparo de uma causa excludente da ilicitude, o agente não pratica crime.
- C) O estrito cumprimento do dever legal exclui a tipicidade derivada.
- D) A legítima defesa afasta a culpabilidade, isentando o agente de pena em abstrato.

Resolução

LETRA B. Ao agir amparado por uma causa excludente de ilicitude (como legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito), a ação do autor é considerada lícita, e, portanto, ele não pratica crime.

05 (VUNESP / PC RR / 2022)

Beta estava em um ponto de ônibus, à noite, em local com pouca iluminação, quando sentiu uma pressão em suas costas causada por um indivíduo prestes a disparar contra si uma arma de fogo. Beta torceu o braço do indivíduo que portava a arma, a fim de salvaguardar a própria vida. Tal ato resultou em uma lesão corporal leve no “braço torcido”. Nessa situação, com relação à lesão corporal, é correto afirmar que Beta:

- A) praticou crime, mas será absolvido por uma causa de inimputabilidade.

- B) praticou crime, mas não será punido tendo em vista uma escusa absolutória.
- C) praticou crime, mas não será punido tendo em vista uma causa de exclusão da punibilidade.
- D) não praticou crime, pois agiu amparado pela legítima defesa.
- E) não praticou crime, tendo em vista uma causa de exclusão de culpabilidade

Resolução

LETRA D.

O ato dele é típico, mas não é ilícito, pois está presente a exclusão da ilicitude pela **LEGÍTIMA DEFESA**.

Beta agiu para proteger sua vida quando percebeu a ameaça iminente de um disparo de arma de fogo. O ato de torcer o braço do agressor foi uma forma de reagir para evitar o mal iminente (o disparo da arma). Isso configura uma **legítima defesa**, que é uma causa de exclusão da ilicitude.

06 (FGV/2022)

Nina faz aula de balé à noite, há mais de 5 anos e costuma ir de bicicleta para as aulas. Em abril de 2022, após a aula, Nina pegou uma bicicleta, idêntica a sua, estacionada no mesmo local escuro, e, pensando que era a sua, foi embora pedalando para casa. Somente no dia seguinte, Nina percebeu que, na realidade, a bicicleta era de outra aluna, Maria.

Nesse caso, podemos afirmar que Nina incidiu em:

- A) erro de proibição, tendo em vista que errou quanto à elementar “coisa alheia” do crime de furto.
- B) erro de tipo, visto que errou quanto à elementar “coisa alheia” do crime de furto.
- C) erro de tipo, porque errou quanto à ilicitude do fato.
- D) estado de necessidade.
- E) estado de necessidade putativo.

 **Resolução**
LETRA B.

Ela levou a bicicleta acreditando, fielmente, que o objeto era de sua propriedade. Portanto, o erro foi na elementar do fato típico “coisa alheia móvel”.

07 (IBFC/2022)

Ainda no que se refere à Teoria do Crime, assinale a alternativa incorreta:

- A) Se o fato é cometido sob coação irresistível, só é punível o autor da coação
- B) O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço
- C) Se o fato é cometido em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da ordem

D) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem

E) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo iminente, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, era razoável exigir-se

Resolução

LETRA E. Segundo o Código Penal:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, não era razoável exigir-se.

08 (CEBRASPE / PCPB / 2022)

Com base nos conceitos de tipicidade, ilicitude e culpabilidade, assinale a opção correta.

A) A coação moral irresistível exclui a conduta dolosa do agente, uma vez que, embora tenha consciência, ele não tem a vontade de agir em desconformidade com o direito.

B) Atua com dolo eventual o agente que, querendo um resultado criminoso, entre os previstos, se conforma com qualquer resultado objetivo que ocorrer.

C) O cumprimento legal de ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, exclui a tipicidade, pois o inferior hierárquico cumpre a ordem nos exatos limites da lei, sendo-lhe inexigível outra conduta.

- D) O agente que ultrapassar os limites de uma causa justificante, por acreditar que agia conforme o direito, incorre em erro de proibição, que constitui uma causa exculpante, se escusável.
- E) O agente que, diante do risco atual de colidência de bens jurídicos, sacrificar um bem jurídico de menor valor para salvar o de maior valor não comete crime, pois atua diante da inexigibilidade de conduta diversa.

Resolução

LETRA D.

Art. 21, CP - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se **inevitável, isenta de pena**; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

As demais estão incorretas pelas seguintes razões:

Coação moral irresistível exclui a culpabilidade.

A coação física irresistível exclui a tipicidade.

Dolo alternativo ocorre quando o autor deseja, um ou outro resultado. Para ele, qualquer um dos resultados o satisfará.

09 (CEBRASPE / 2022)

Dois naufragos, A e B, estavam à deriva em mar aberto e visualizaram uma tábua de salvação com espaço para apenas uma pessoa. Para salvar-se, o naufrago B desferiu um golpe de faca em A e nadou até a tábua, abandonando o outro à própria sorte. Após isso, o naufrago A desmaiou e, por fim, faleceu. Nenhum deles deu causa ao naufrágio ou tinha o dever de enfrentar o perigo.

Nessa situação hipotética, o náufrago B:

- A) deverá ser punido, pois praticou o crime de homicídio, não havendo causa excludente de tipicidade ou ilicitude que lhe favoreça.
- B) não deverá ser punido, pois agiu em estado de necessidade diante de perigo então atual e para proteger direito próprio.
- C) não deverá ser punido, pois se trata de conduta atípica, considerada a situação de perigo.
- D) deverá ser punido, pois, apesar de se tratar de conduta praticada em legítima defesa, houve excesso doloso.
- E) não deverá ser punido, pois agiu em exercício regular do direito para se salvar de perigo atual.

Resolução

LETRA B.

Conforme nosso estudo, trata-se de caso clássico de estado de necessidade.

10 (CEBRASPE/ 2022)

Em relação às excludentes de ilicitude, assinale a opção correta:

- A) A legítima defesa sucessiva é a que se origina após a agressão inicial e excede a causa.
- B) Os ofendículos são artefatos utilizados para defesa do bem jurídico e configuram estado de necessidade.

- C) O Código Penal não admite a legítima defesa real recíproca.
- D) Na legítima defesa, o excesso será punido apenas na modalidade dolosa.
- E) Na legítima defesa putativa, o agente responderá pelo crime doloso na modalidade tentada.

Resolução

LETRA C.

Perceba que a legítima defesa depende que ocorra “injusta agressão”. Nesse caso, não é possível haver legítima defesa recíproca, pois necessitasse que haja uma “injusta agressão”.

Não é possível que duas pessoas, ao mesmo tempo, cometam injustas agressões uma com o outro.

As demais estão incorretas, em vista que:

A legítima defesa sucessiva se configura como uma reação imediata ao excesso da legítima defesa de outrem.

Os **ofendículos** são considerados um exercício regular do direito.

Ao serem acionados, são considerados legítima defesa. São exemplos : cerca elétrica.

Por fim, o excesso da legítima defesa é punido na forma dolosa ou culposa (se previsto em lei), conforme artigo 23 do CP.

Com relação a LETRA E, sabemos que na legítima defesa putativa o agente supõe a existência de uma injusta agressão ou erra acerca dos limites da excludente. Assim, serão aplicados os regramentos do erro de tipo ou de proibição.

11 (IBFC / 2022)

No que se refere à exclusão da ilicitude, assinale a alternativa incorreta.

- A) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se
- B) O agente, em meio ao estrito cumprimento do dever legal, haverá de responder pelo excesso doloso ou culposo
- C) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem
- D) Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo
- E) Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, é vedado, nesta hipótese, a redução de pena

Resolução

LETRA E.

A única errada é a LETRA E.

Isso porque existe a possibilidade de redução da pena, consoante redação do §2º do art. 24 do CP. Veja:

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

12 (FGV / 2022)

Sobre a previsão do parágrafo único do Art. 25 do Código Penal (legítima defesa de vítima mantida refém durante a prática de crimes), é correto afirmar que:

- A) a abertura do preceito permite a extensão a outros agentes, como guardas civis municipais e integrantes do sistema prisional;
- B) o raio de incidência da excludente não alcança contextos em que qualquer pessoa é mantida refém durante a prática de crimes;
- C) apenas a privação de liberdade, e não a restrição, pode colocar a vítima em posição de refém e funcionar como elemento da excludente;
- D) apenas a restrição de liberdade, e não a privação, pode colocar a vítima em posição de refém e funcionar como elemento da excludente;
- E) a atuação defensiva pelo agente de segurança deverá ocorrer a qualquer tempo, ainda que a vítima esteja em local diferente de quem tolhe sua liberdade.

Resolução

LETRA A – CORRETA.

Conforme verifica-se no parágrafo único do Art. 25 do Código Penal, há a previsão da legítima defesa da vítima mantida refém.

A interpretação do dispositivo permite a extensão da excludente para agentes como guardas civis municipais e integrantes do sistema prisional, que atuam na segurança pública.

Art. 25. (...) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes."

As demais estão erradas, porque dispositivo **não restringe** a legítima defesa a determinadas vítimas, além de não fazer distinção entre **privação** e **restrição** da liberdade.

Por fim, a legítima defesa não ocorre a qualquer tempo, mas sim **injusta agressão, atual ou iminente**.

13 (FGV / 2022)

Sobre a previsão do Art. 24, § 1º, do Código Penal (dever legal de enfrentar o perigo), considere a situação em que uma guarnição composta por quatro policiais, em que apenas um está equipado com arma longa, se depara com um "bonde" (aglomeração de criminosos fortemente armados em deslocamento), integrado por número muito superior de pessoas armadas.

Sobre a previsão do perigo na situação descrita, no caso de não atuação policial, estará considerada hipótese de:

- A) legítima defesa;
- B) estrito cumprimento do dever legal;
- C) estado de necessidade;
- D) exercício regular de direito;
- E) prevaricação.

Resolução

LETRA C.

Embora o CP determine que, no § 1º do Art. 24 do CP, que “*não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo*”, o ordenamento não exige que agentes de segurança pública pratiquem atos de heroísmo, ignorando totalmente a sua própria segurança e de terceiros.

No caso supramencionado, os policiais se deparam com uma **desproporção de forças**, justificando a omissão.

14 (FGV /Delegado PCRN / 2021)

Durante uma partida de futebol, Rogério agrediu Jonas com um soco, que lhe causou um leve ferimento no olho direito. No dia seguinte, Jonas vai tirar satisfação com Rogério e, no meio da discussão, saca uma arma de fogo e parte na direção de Rogério, que, então, retira de sua mochila um revólver que carregava legalmente e dispara contra Jonas, causando sua morte.

Considerando a situação apresentada, com relação à morte de Jonas, Rogério:

- A) responderá por homicídio, ficando, porém, isento de pena por ter atuado no exercício regular de direito;
- B) responderá por homicídio, pois provocou a situação em que se encontrava, afastando eventual excludente de ilicitude;
- C) não responderá por homicídio, considerando que agiu em legítima defesa, que é causa de exclusão da culpabilidade;
- D) responderá por homicídio culposo, pois agiu em excesso de legítima defesa;
- E) não responderá por homicídio, pois agiu em legítima defesa, o que afasta a ilicitude de sua conduta.

Resolução

LETRA E.

Observe que a ação ocorreu no dia posterior, não podendo ser alegado o homicídio privilegiado por injusta provocação da vítima. Veja o que diz o artigo 121 do CP:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

As demais estão erradas.

LETRA A – INCORRETA, porque Rogério não estava exercendo um "direito regular", mas sim se defendeu de uma agressão injusta, ou seja, será legítima defesa.

LETRA B – ERRADA. Em que pese Rogério tenha agredido Jonas no dia anterior, **isso não significa que ele "provocou" a situação do dia seguinte**, conforme explicação acima.

LETRA C – ERRADA. A legítima defesa **afasta a ilicitude** e NÃO a culpabilidade.

LETRA D – INCORRETA. Perceba que Rogério agiu nos limites da legítima defesa, não havendo que se falar em excessos, pois esse utilizou dos meios disponíveis e necessários para repelir a injusta agressão.

15 (CEBRASPE / 2023)

Admite-se a excludente de antijuridicidade do estrito cumprimento de dever legal nos crimes culposos.

() Certo () Errado

Resolução

ERRADO.

O **estrito cumprimento do dever legal** (art. 23, III, do Código Penal) é uma excludente de ilicitude. Porém, essa excludente **só se aplica a crimes dolosos**.

Perceba que a lei não obriga que o sujeito aja com imprudência, negligência ou imperícia, afastando essa excludente da ilicitude.

16 (CEBRASPE / PCPB / 2022)

Com base nos conceitos de tipicidade, ilicitude e culpabilidade, assinale a opção correta.

- A) A coação moral irresistível exclui a conduta dolosa do agente, uma vez que, embora tenha consciência, ele não tem a vontade de agir em desconformidade com o direito.
- B) Atua com dolo eventual o agente que, querendo um resultado criminoso, entre os previstos, se conforma com qualquer resultado objetivo que ocorrer.
- C) O cumprimento legal de ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, exclui a tipicidade, pois o inferior hierárquico cumpre a ordem nos exatos limites da lei, sendo-lhe inexigível outra conduta.
- D) O agente que ultrapassar os limites de uma causa justificante, por acreditar que agia conforme o direito, incorre em erro de proibição, que constitui uma causa excludente, se escusável.
- E) O agente que, diante do risco atual de colidência de bens jurídicos, sacrificar um bem jurídico de menor valor para salvar o de maior valor não comete crime, pois atua diante da inexigibilidade de conduta diversa.

Resolução

Gabarito: LETRA D

Letra a) Incorreta.

Coação moral irresistível: exclui culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa

Coação física irresistível: exclui o fato típico (conduta)

Letra b) Incorreta. Trata-se do conceito de dolo alternativo.

Letra c) Incorreta. A obediência hierárquica exclui a culpabilidade (art. 22), haja vista a inexigibilidade de conduta diversa.

Letra d) Correta. Trata-se de uma das formas em que ocorre o erro de proibição indireto. O agente que ultrapassar os limites de uma causa justificante, por acreditar que agia conforme o direito, incorre em erro de proibição, que constitui uma causa excludente, se escusável. (Art.21).

Letra e) Incorreta. O CP adotou a Teoria Unitária, de modo haverá o estado de necessidade somente no caso do bem jurídico sacrificado ser de igual ou menor valor em relação ao bem jurídico preservado, tendo o instituto natureza de causa de justificação.

Estado de Necessidade Justificante: o bem sacrificado é de menor ou igual valor ao bem ameaçado (exclui a ilicitude).

17 (CEBRASPE / 2022)

Pedro e sua filha de cinco anos estavam caminhando pela rua quando foram surpreendidos com a chegada de um cachorro de grande porte, sem coleira, indo na direção deles. Ao perceber que o cão começaria o ataque contra sua filha, Pedro atirou uma pedra na cabeça do animal, que veio a falecer.

Considerando essa situação hipotética, Pedro agiu em:

- A) legítima defesa de terceiro, excluindo a culpabilidade da conduta.
- B) legítima defesa de terceiro, excluindo a ilicitude da conduta.
- C) legítima defesa de terceiro, excluindo a tipicidade da conduta.
- D) estado de necessidade, excluindo a culpabilidade da conduta.
- E) estado de necessidade, excluindo a ilicitude da conduta.

Resolução

LETRA E.

Pedro agiu em **estado de necessidade** (art. 24 do Código Penal), pois havia um **perigo atual** e inevitável para sua filha.

Perceba que o ataque do animal ocorreu de forma natural, ou seja, o cachorro não foi incentivado a atacar a criança.

Caso um terceiro tivesse incentivado o cão a atacar Pedro e sua filha e Pedro matasse o cachorro, aí ele agiria em legítima defesa.

18 (FGV / 2022)

Tainá, legalmente autorizada a pilotar barcos, foi realizar um passeio de veleiro com sua amiga Raquel.

Devido a uma mudança climática repentina, o veleiro virou e começou a afundar. Tainá e Raquel nadaram, desesperadamente, em direção a um tronco de árvore que flutuava no mar.

Apesar de grande, o tronco não era grande o suficiente para suportar as duas amigas ao mesmo tempo. Percebendo isso, Raquel subiu no tronco e deixou Tainá afundar, como único meio de salvar a própria vida. A perícia concluiu que a morte de Tainá se deu por afogamento. A partir do caso relatado, assinale a opção que indica a natureza da conduta praticada por Raquel.

- A) Raquel deverá responder pelo crime de omissão de socorro.
- B) Raquel agiu em legítima defesa, causa excludente de ilicitude.
- C) Raquel deverá responder pelo crime de homicídio consumado.
- D) Raquel agiu em estado de necessidade, causa excludente de ilicitude.

Resolução

LETRA D.

A partir da análise do caso relatado, a conduta de Raquel envolve a escolha entre sua própria vida e a de sua amiga Tainá, resultando na morte de Tainá. É um exemplo clássico de estado de necessidade.

19 (IGEDUC / 2024)

Os atos praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito nunca podem ser considerados atos ilícitos, mesmo quando excedem os limites do estritamente necessário para a remoção de um perigo iminente.

() Certo () Errado

Resolução

ERRADO. Se o ato exceder os limites do estritamente necessário para a remoção do perigo iminente, ele pode ser considerado excessivo e, portanto, um ato ilícito.

20 (INSTITUTO AOCP / Agente Penitenciário DF / 2022)

O boxeador que, em um campeonato oficial e respeitando as regras regulamentares de seu esporte, provoca lesões corporais em seu adversário não responde pelo crime por força da legítima defesa.

() Certo () Errado

Resolução

RESPOSTA: ERRADO.

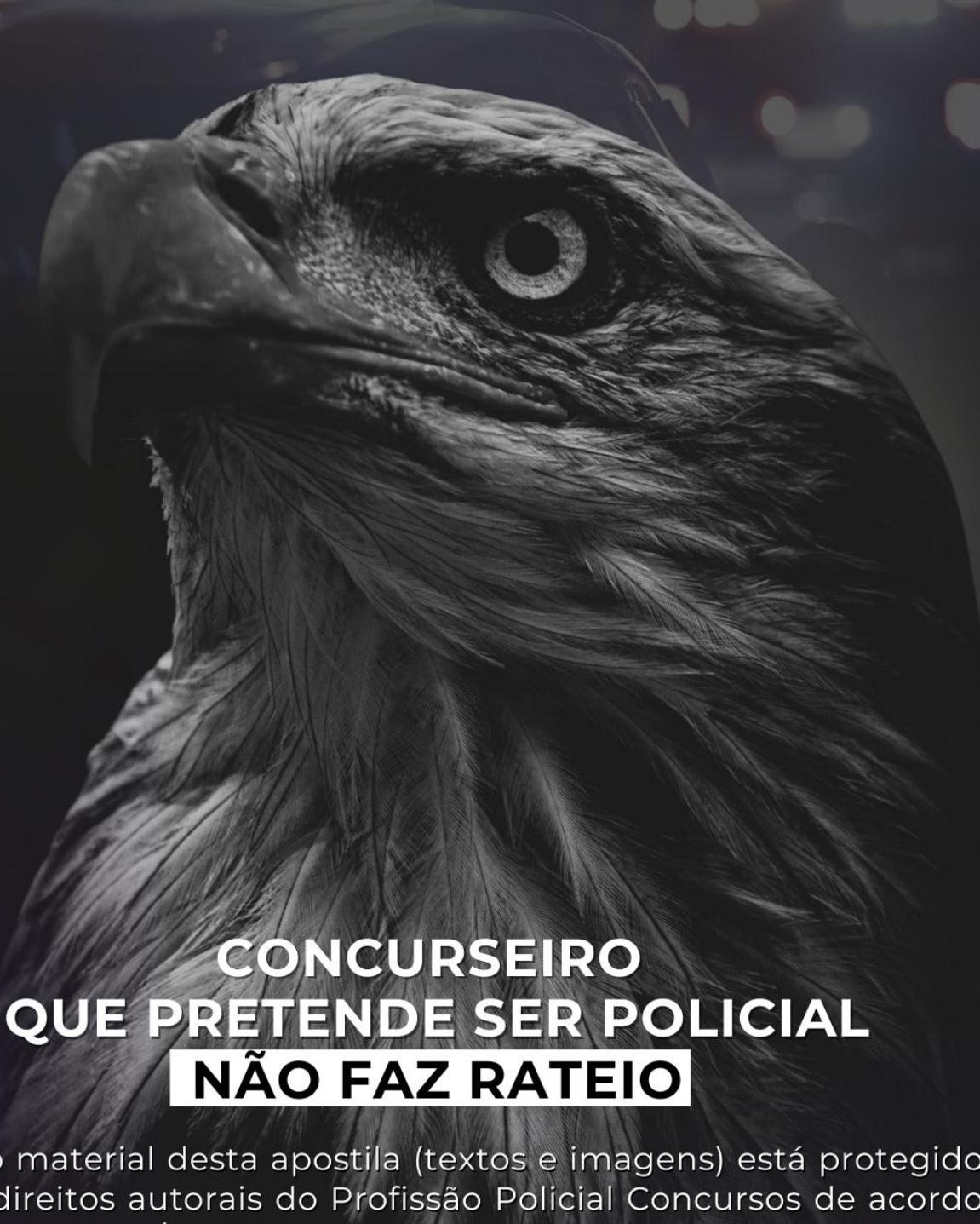
No caso descrito, o boxeador não estaria agindo em legítima defesa, mas sim dentro das regras de seu esporte.

In casu, estará presente o **exercício regular de direito**.



Continue resolvendo questões aluna(o), pois

“Se eu tivesse 8 horas para cortar uma árvore, gastaria 6 horas afiando meu machado” – Abraham Lincoln.



**CONCURSEIRO
QUE PRETENDE SER POLICIAL
NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido pelos direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente, que implicarão negativamente na análise de sua vida pregressa durante a fase de Investigação Social em seu concurso público.